



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA OS
PROJETOS INTEGRADORES DO CURSO
TÉCNICO EM QUÍMICA INTEGRADO AO
ENSINO MÉDIO DO
IFRS *CAMPUS ERECHIM***

Aprovado pelo Conselho de *Campus*, conforme Resolução nº 23 de 18/12/2024.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA OS PROJETOS INTEGRADORES DO CURSO TÉCNICO EM QUÍMICA DO IFRS *CAMPUS* ERECHIM

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art.1º Este Manual destina-se à regulamentação e orientação do processo de desenvolvimento e avaliação das atividades executadas nos seguintes componentes curriculares:

- I. Projeto Integrador I;
- II. Projeto Integrador II;
- III. Projeto Integrador III.

Parágrafo único. Os Projetos Integradores serão implementados por meio destes três componentes curriculares, que visam desenvolver atividades voltadas à integração dos conhecimentos, articulando os conteúdos dos componentes curriculares, estabelecendo condições para a construção do conhecimento técnico e científico, onde os estudantes desenvolverão pesquisas acadêmicas, científicas e/ou tecnológicas, bem como atividades de ensino e práticas extensionistas, em conformidade com a Organização Didática do IFRS.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 2º O currículo do Curso Técnico em Química Integrado ao Ensino Médio está fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC), na Legislação Básica da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, bem como no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Os Projetos Integradores compõem o itinerário formativo do educando, fundamentam-se no Projeto Pedagógico do Curso e são regulamentados por este Manual.

Art. 3º Os Projetos Integradores estão previstos na legislação educacional brasileira, o Art. 14, Inciso VIII, da Resolução nº 2, de 30 de Janeiro 2012, que orienta que os componentes curriculares que integrem as áreas de conhecimento podem ser tratados como disciplinas, sempre de forma integrada, ou como unidades de estudos, módulos, atividades, práticas e projetos contextualizados e interdisciplinares ou diversamente articuladores de saberes, desenvolvimento transversal de temas ou outras formas de organização.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

Art. 4º Os Projetos Integradores como componente curriculares obrigatórios devem ser desenvolvidos seguindo o previsto na Organização Didática do IFRS.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 5º Conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso, o Curso Técnico em Química Integrado ao Ensino Médio aborda o currículo com ênfase na conexão entre conceitos teóricos e aplicação prática, além de incorporar o uso de tecnologias atualizadas.

Art. 6º O currículo do Curso Técnico em Química Integrado ao Ensino Médio busca promover a formação abrangente dos estudantes, tendo como ênfase formar profissionais técnicos considerando as demandas sociais do mundo do trabalho, com observância e respeito aos direitos humanos, com visão ética e democrática, construindo conhecimentos, saberes e práticas relacionados às ciências, às culturas e às tecnologias.

Art. 7º A Matriz Curricular do Curso Técnico em Química Integrado ao Ensino Médio contempla 3144 horas, a serem integralizadas em três anos, atendendo os objetivos propostos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 8º A Matriz Curricular do Curso Técnico em Química Integrado ao Ensino Médio prevê a realização de Projetos Integradores I, II e III como componentes curriculares obrigatórios a serem desenvolvidos nos três anos do curso, totalizando 198 horas.

Parágrafo único. A carga horária que consta na matriz curricular é reservada para as ações estratégicas de apresentação, acompanhamento e avaliação dos resultados. Essas horas também poderão ser utilizadas pelo orientador do projeto em encontros com os estudantes, para organizar, avaliar e monitorar as ações, sempre que pertinente.

Art. 9º Os Projetos Integradores I, II e III têm como objetivo geral desenvolver atividades voltadas à integração dos conhecimentos, articulando os conteúdos dos componentes curriculares, estabelecendo condições para a construção do conhecimento técnico e científico do profissional.

Art. 10 O Projeto Integrador possuirá um caráter sistêmico, consistindo em atividades envolvendo os conteúdos ministrados nos demais componentes curriculares do curso.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS INTEGRADORES

Art. 11 Os Projetos Integradores I, II, III devem ser realizados de acordo com as diretrizes estabelecidas na Organização Didática do IFRS.

Art. 12 As etapas básicas a serem desenvolvidas nos componentes curriculares (Projetos Integradores I, II e III) serão:

- I. definição de temática específica;
- II. sensibilização (estimular os estudantes, preparar o ambiente e disseminar a proposta);
- III. planejamento, adequação e elaboração do projeto;
- IV. execução do projeto;
- V. finalização do projeto e apresentação dos resultados.

Art. 13 Os Projetos Integradores I, II e III serão ministrados por, ao menos, um professor responsável, preferencialmente dois (um da área técnica e outro da propedêutica do ensino médio), devendo possuir, prioritariamente, formação em áreas de conhecimento distintas, incentivando a interdisciplinaridade.

Art. 14 Compete a esses componentes curriculares selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades e seus grupos de socialização.

Art. 15 Devem ser sistematizadas etapas que permitam a participação de todos, alunos e equipe pedagógica, de forma que o projeto seja significativo e possa, de fato, representar um espaço para articulação entre os componentes curriculares:

§ 1º Os projetos devem estimular os estudantes no sentido de desenvolver novas propostas, soluções e empreendimentos de forma criativa, inovadora e autônoma;

§ 2º Os projetos poderão ser desenvolvidos de forma articulada a outros projetos de Ensino, Pesquisa e ou Extensão.

Art. 16 Os projetos serão realizados em equipes compostas por, no mínimo três e no máximo cinco estudantes, envolvendo, no mínimo, dois componentes curriculares em cada projeto.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

Art. 17 Os projetos serão desenvolvidos com base em um eixo direcionador estabelecido pelo colegiado.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO

Art. 18 A avaliação deve ocorrer de forma contínua, durante o processo de ensino e aprendizagem, ao longo do desenvolvimento do projeto. Os momentos avaliativos devem fazer parte do cronograma das atividades, e devem fazer uso de diversos tipos de instrumentos de avaliação.

Parágrafo único. A avaliação do componente curricular deverá identificar as aprendizagens construídas, as dificuldades encontradas e quais as reformulações na mediação do componente curricular necessárias para a apropriação de novos saberes.

Art. 19 A aprovação nos Projetos Integradores I, II e III estará de acordo com a Organização Didática do IFRS, excetuando-se os casos amparados em Lei.

Art. 20 A sistemática das avaliações de cada etapa ficará a cargo dos professores responsáveis pelos Projetos Integradores I, II e III e estará descrita nos respectivos planos de ensino:

§ 1º A nota do(a) estudante será determinada, em parte, pelo(s) professor(es) responsável(eis) pelo componente curricular e, quando aplicável, pelo professor(es) orientador(es) do projeto;

§ 2º Na perspectiva de que o conhecimento gerado deve transcender os limites da sala de aula, será oportunizado, ao término de cada ano letivo, momento de socialização dos projetos, com o propósito de disseminar os saberes adquiridos no decorrer da prática do Projeto Integrador.

Art. 21 A fraude comprovada na elaboração do trabalho será considerada “falta grave”, estando o discente sujeito às penalidades previstas, que incluem a hipótese de “reprovação sem direito a correções”:

§1º Caso os professores orientadores e/ou o(s) professor(es) responsável(eis) evidenciem possível plágio de trabalhos de terceiros, deverão encaminhar um pedido à Coordenação do Curso para análise do caso;

§2º O fato será analisado de acordo com o que dispõe o Regulamento Disciplinar Discente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

Art.22 Os estudantes que obtiverem uma média entre 1,7 e 6,9 terão a oportunidade de participar do Exame Final. Adicionalmente, as atividades de recuperação paralela realizadas ao longo dos semestres permitirão a revisão de conteúdos e a melhoria das notas.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Dos Professores dos Componentes Curriculares de Projetos Integradores I, II e III

Art. 23 O(s) professor(es) responsável(is) pelo componente curricular de Projeto Integrador (I, II e III) será(ão) definido(s) pelo Colegiado do Curso, considerando o Art. 13 deste Manual.

Art. 24 São responsabilidades do(s) Professor(es) de Projetos Integradores I, II e III:

- I. responder pelos documentos pedagógicos, tais como planos de ensino e diários de classe;
- II. organizar e Coordenar as reuniões com os professores;
- III. apresentar, sempre que solicitado, informações sobre o andamento dos trabalhos à Direção de Ensino do IFRS *Campus Erechim*;
- IV. trabalhar em articulação com os demais docentes, auxiliando a identificação das possíveis contribuições de cada Componente Curricular para o Projeto Integrador;
- V. monitorar, avaliar o andamento e organizar a apresentação dos resultados do projeto;
- VI. acompanhar, registrar e comprovar a realização das atividades previstas;
- VII. criar e fortalecer as condições favoráveis para a execução dos projetos;
- VIII. verificar as reais possibilidades de responder às problemáticas e aos desafios propostos, organizar a produção dos alunos e sistematizar as entregas parciais dos projetos;
- IX. atuar de forma articulada, juntamente com os estudantes, tendo em vista o cumprimento do plano de ensino em condições pedagógicas que favoreçam a integração das competências e o desenvolvimento da autonomia, responsabilidade e do protagonismo do estudante;
- X. desenvolver junto aos estudantes noções de metodologia científica e iniciação à pesquisa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

Seção II

Dos Professores Orientadores

Art. 25 Poderão atuar como orientadores os professores do curso, de acordo com o estabelecido pela Organização Didática do IFRS.

Art. 26 Os orientadores serão definidos pelos estudantes do grupo que irão desenvolver o projeto, juntamente com o(s) professor(es) responsável(is) pelo componente curricular.

Art. 27 O professor orientador deverá destinar, ao menos, 1 (uma) hora semanal para acompanhamento de cada grupo sob sua orientação.

Art. 28 São responsabilidades dos professores orientadores:

- I. disponibilizar-se a orientar o grupo de estudantes que desenvolverá um projeto, baseado em um tema;
- II. desenvolver junto aos alunos noções de iniciação científica;
- III. realizar o planejamento dos componentes curriculares juntamente com o(s) professor(es) responsáveis pelo componente curricular;
- IV. definir os critérios de avaliação juntamente com o(s) professor(es) responsável(is) pelo componente curricular;
- V. avaliar o rendimento dos discentes ao longo das atividades desenvolvidas;
- VI. indicar bibliografia adequada à elaboração do projeto;
- VII. acompanhar a elaboração do projeto, observando o que dispõe este Manual e a legislação aplicável.

Seção III

Dos Estudantes

Art. 29 São responsabilidades dos estudantes:

- I. elaborar os projetos conforme metodologias propostas pelo(s) professor(es) responsável(is) pelo componente curricular, sob orientação do professor orientador;
- II. atuar efetivamente em todas as etapas dos projetos;
- III. entregar as atividades das disciplinas, bem como a produção final de cada uma delas no prazo estabelecido;
- IV. atender às sugestões propostas pelo(s) professor(es) orientador(es) e pelo(s) professor(es) responsável(is) pelo componente curricular;
- V. estar ciente e cumprir os procedimentos descritos neste Manual.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Compete à coordenação e professores do Curso Técnico em Química Integrado ao Ensino Médio fazer cumprir o presente Manual.

Art. 31 Os casos omissos a este Manual serão analisados e decididos pelo(s) professor(es) orientador(es), pelo(s) professor(es) responsável(is) pelos componentes curriculares Projetos Integradores I, II e III e pela coordenação do curso.

Art. 32 Este Manual entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Sidnei Dal' Agnol
Diretor-Geral
IFRS *Campus Erechim*